



Prefeitura de  
**Tamandaré**

Novos tempos, Novas conquistas

**LEI Nº 333/2011**

**EMENTA:** Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 84, e o § 5º e §6º do Art. 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamandaré.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ-PE**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamandaré, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

**Art. 84** - .....

**Parágrafo Único** – Para efeitos de se verificar a falta do Vereador, deverá os parlamentares assinar lista de presença no início e no final de cada sessão.

**Art. 2º** - O Art. 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamandaré passa a vigorar acrescido dos seguintes § 5º e §6º:

**Art. 94** - .....

**§ 5º** - A ordem de inscrição para discursos dos vereadores será determinada mediante a sua inscrição em lista, na qual será facultado a este indicar preferencialmente a sua ordem de discurso.

**§ 6º** Em caso de impasse na ordem de inscrição descrito no parágrafo anterior, este será dirimido pelo Presidente da Sessão.

**Art. 3º** - Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Tamandaré em 18 de fevereiro de 2011.

  
José Hildo Hacker Júnior  
PREFEITO

